



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.498, DE 29 DE JUNHO DE 2023

CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do município de Mangaratiba, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2.º A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1.º A Prefeitura irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2.º A lixeira de que trata este artigo da Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

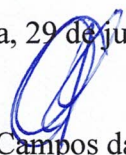
§ 3.º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4.º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - Fica vedado consignar, junto ao bem dotado, a veiculação de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e candidatos a este.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito